

Item	TABULETO	SETORES, PROGRAMAS ou atividades em controle pelo prestador de serviço.	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recomendada
					12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.02 da lista do "caput" do art. 1º;Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fiscais);Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretores de seguros;Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a bali, danças, óperas, concertos e recitais;Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.21 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transportes por taxi (inclusive fretado);Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por aquáticos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria;Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.102, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas (nas estabelecidas): desmembrador de empresas e fusões e fusões, jurídico, guarda-noturno e vigilante, afilhado de uterófilos domésticos, afilhado de instrumentos musicais e organista, afilhado e coautor, dançarino, músico e artista circense;Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quaisquer, de carta de crédito ou bilhete e comissões e de carteira de clientes;Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Brelha de Valores, Mercadorias e Faturas - BIMA/FBO/VSFA S.A.;Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros orçamentos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a parâmetros, por meio eletrônicos, validados por facilitadores de pagamento;Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização,		

156

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS etc.	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
47-17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 26/12/83	promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursos, hospedagens e congressos (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	19,50	20,51	21,59
					e) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entrega, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (intangíveis), e administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					f) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					g) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a preparoimento visual, comunicação visual e comércio (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					h) os subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					Art. 16. O valor do imposto será calculado alíquotamente à base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					a) nos itens e e os subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.10, 16.04 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de móveis (inclusive foneças) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a coretagem de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, dança, ópera, concertos e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)								
e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)								
f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive fretado) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)								
g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sociedades remediadas que trabalhem individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)								
h) nos subitens 7.50, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do								

157

Item	TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS ou PROJETOS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)		Memoranda Recomendada
					"cuma" do art. 1º) relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pela seguinte pessoa física não estabelecida: decupletismo de exatidão e flume e facinora, jardim, guarda-sol e vultura, afilado de estrelas domésticas, afilado de instrumentos musicais e engarraf, alfinete e conector, diatônico, minico e atinta circunferência (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					(i) no subitem 15.01 da lista de "cuma" do art. 1º, relacionados a administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito no débito e congêneres e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)			
					(j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista de "cuma" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)			
					k) no subitem 21.01 da lista de "cuma" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)			
					l) no subitem 17.11 da lista de "cuma" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou impressa em cartão eletrônico ou magnético, ou outros extratos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					m) no subitem 15.50 da lista de "cuma" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de setembro de 2015)			
					n) no subitem 9.02 da lista de "cuma" do art. 1º, relacionados à organização, primórdio e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagem e congêneres (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista de caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entrega, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mobiliários), e administração de imóveis realizadas via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					p) no subitem 10.04 da lista de caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					q) no subitem 23.01 da lista de caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e construtor (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando precedido por notação, ofício de registro ou não preposições) e 17.07 da lista de caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
47-17.11	ISS	Fornecimento e administração de vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	126,82	133,37	140,38
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redação dada pela Lei nº			

158

Item	TABRITO	SETORES, PROGRAMAS ou projetos e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					14.256, de 29 de dezembro de 2006)		subsequentes.
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.03 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					b) no subitem 7.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fixação) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à correção de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no item 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frotas) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por supérstites oriundas que trabalhem individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) nos subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempregado de exigente e fuma e trancado, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, atendente de telemarketing, atendente de instrumentos musicais e organista, afrante e contrafrante, datilógrafo, músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congelador e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fomento e administração de valores-refúgio, valores-alimentados, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, no meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela		

159

Item	Tributo	Setores, Programas ou Projetos	Classificação	Lei	Texto	Previsão (R\$ milhão)	Memoranda Resumida
47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03	Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) a) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, balnearios e convênios (Incluída pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou outros, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace) e administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) c) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a aquecimento, conservação ou intermediação de contratos de Iluminação (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) d) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e compras (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) e) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) f) no subitem 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.		

160

Item	TREUPO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					conta própria; Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					b) nos subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempregados de egressos e fones e facções, jardineiros, guarda-noturno e vigilante, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, disculpado, músico e artista circense(Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congoeiros e de carteira de clientes(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º,(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros estradas de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiário relativo a planos de assistência à saúde(Incluído dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e comensal(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2007)		
					o) nos subitem 19.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis (moveis)(marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Visto(a) a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a aquecimento, congeitagem ou intermediação de contratos de fransquia (Franchising)(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Visto(a) a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e complementos(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Visto(a) a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º,(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Visto(a) a partir de 1º de janeiro de 2022)		

161

Item	TRIBUTO	SITUAÇÃO, PROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia utilizada	
					Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerado como total a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre 5% e a alíquota vigente) Calculado a partir da base de pagamento. Aplicações de ICPA e PIB de serviços para os meses subsequentes.	
					1. 2,9% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					2. nos itens e e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.04 da lista do "caso" do art. 1º			
					7.(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					8. no subitem 7.10 da lista do "caso" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fônios):(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					9. no subitem 10.01 da lista do "caso" do art. 1º relacionados à correção de equívocos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					10. no subitem 12.07 da lista do "caso" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					11. no subitem 12.11 da lista do "caso" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					12. no subitem 16.02 da lista do "caso" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive fretado):(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, notariários e cartórios	Potencial Arrecadação Não Exercido	Am. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03	a) no subitem 14.01 da lista do "caso" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por agências credenciadas que trabalham individualmente e por conta própria:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) b) nos subitem 7.02, 7.11, 11.02, 14.03, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caso" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrar de empresas e fusões e fusões, partilhas, guarda-noturna e vigilância, alíquotas de serviços domésticos, alíquotas de instrumentos musicais e estratagemas, alíquotas e contrabando, desfalhas, minúcia e artimações:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 15.01 da lista do "caso" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou de débito e congressos e de carteira de clientes:(Redação dada pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011) d) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caso" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Redação dada pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011) e) no subitem 21.01 da lista do "caso" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou de débito e congressos e de carteira de clientes:(Redação dada pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011) f) no subitem 17.11 da lista do "caso" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou eletrônica em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiários referidos e planos de assistência	52,58	55,30	58,20

162

Item	TREITO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhão)	Metodologia Resumida
					saldo/Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) a) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de setembro de 2015) e) no subitem 0.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, passeios e congressos (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de motocicletas e demais bens móveis transitivos (marchetários) e administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) pi) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretores ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e comerciais (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor de imposto não calculado automaticamente a base de cálculo a alíquota (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 no subitem 2.00, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.06 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de móveis (inclusive fixos) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretores de seguros (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balcões, cafés, confeitaria e recreio (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de esportes e transporte por táxi (inclusive fixos) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) a diferença entre 5% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento. Aplicações do IPI e o PIS de serviços para os anos subsequentes.
47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e comerciais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 24/12/2013		5,56 5,85 6,15	

163